EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos o presente Projeto de Lei por entender a importância da história da Banda Municipal de Porto Alegre e por ter conhecimento de sua situação atual, o que enseja uma tomada de providência legislativa para a preservação de tão importante ícone da cultura porto-alegrense.

A Banda Municipal de Porto Alegre, fundada em 1925, é uma referência cívica, cultural e social da Cidade. Hoje com 41 integrantes, o grupo realiza apresentações periódicas no Teatro Renascença e também em outros locais públicos de Porto Alegre. Também realiza concertos com participação de intérpretes e compositores da música popular, mostrando novos arranjos para canções conhecidas do público.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) dispõe:

Art. 196. O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural e histórico por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º O Município complementará o procedimento administrativo do tombamento na forma da lei.

O art. 1º da Lei Complementar nº 275/92 dispõe:

Constitui o Patrimônio Histórico-Cultural, Natural e Paisagístico do Município o conjunto de bens móveis e imóveis e os espaços existentes em seu território que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis, a fatos atuais significativos por seu valor cultural ou natural, ou por sua expressão paisagística, seja de interesse público preservar e proteger contra ações destruidoras.

 O art. 14 da Lei Complementar que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre (PDDUA) dispõe:

Integram o Patrimônio Cultural, para efeitos desta Lei Complementar, o conjunto de bens imóveis de valor significativo – edificações isoladas ou não, ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e áreas remanescentes de quilombos e comunidades indígenas –, paisagens, bens arqueológicos – históricos e pré-históricos –, bem como manifestações culturais – tradições, práticas e referências, denominados bens intangíveis, que conferem identidade a esses espaços.

Histórico da Banda Municipal de Porto Alegre:

A Banda Municipal de Porto Alegre foi fundada em 1925 pelo Intendente Otávio Rocha, que encarregou os professores José Acorsi e José Andrade Neves de organizarem uma banda dentro dos moldes europeus. Seu primeiro regente, José Leonardi, foi trazido da Itália, e era formado pelo Conservatório de Palermo. Os componentes, entre os quais diversos músicos italianos e argentinos, prestaram concurso para integrarem a Banda. Inicialmente o conjunto tinha sessenta figuras, representando todas as famílias de instrumentos usados nas grandes bandas.

A estreia deu-se no Teatro São Pedro, em 13 de junho de 1926 e, posteriormente, as apresentações passaram também a ser realizadas nas praças públicas, e no primeiro Auditório Araújo Vianna, então localizado onde se encontra hoje a Assembleia Legislativa.

Com a morte de Otávio Rocha, a Banda sofreu seu primeiro revés, pois a nova administração municipal entendeu que sua manutenção era por demais onerosa. A população, entretanto, protestou, e a Banda foi reorganizada, agora com o efetivo reduzido para 42 instrumentistas. Já em 1950, com a aposentadoria do maestro Leonardi, substituído pelo professor Júlio Grau, este número seria reduzido ainda mais: 35 músicos.

Posteriormente, durante o governo de Ildo Meneghetti, a Banda foi incorporada à Orquestra Sinfônica de Porto Alegre, quando da fundação desta. Em 1957, os cargos componentes da Banda foram declarados excedentes, o que significou na prática sua extinção.

Somente em 1976, a Prefeitura voltou a avaliar o significado da Banda para a vida cultural da cidade, reinstituindo-a em caráter experimental. Em 1979, a regência foi assumida por Alcides Macedo, o "Macedinho", e o grupo voltou a projetar-se no panorama musical, fazendo-se presente em retretas, solenidades e atos cívicos. Com a criação da Secretaria Municipal de Cultura, em 1988, a Banda foi incorporada a este órgão, subordinada à Unidade de Música.

A Banda Municipal de Porto Alegre participou ativamente da história cultural da capital dos gaúchos. Desde sua fundação vivenciou as transformações tecnológicas, políticas e sociais deste território. Entre tantas situações, enfrentou momentos de angústia, mas sem desaparecer. Fundada por políticos positivistas, como elo entre o poder e as pessoas comuns, ela se soma a itens simbólicos da arte de suma importância para compreendermos a elevação cultural e artística do município e do Estado.

A sua existência denota a reprodução qualificada das manifestações e sensibilidades artístico-culturais que dificilmente serão encontradas em qualquer instância dos aparelhos vinculados a SMC, já que ela consegue motivar as sensibilidades eruditas e populares em seu público ouvinte por intermédio da música, fortalecendo o espírito dos porto-alegrenses através do ato musical, possibilitando, com isso, o fortalecimento da cidadania.

A cidade de Porto Alegre, capital dos gaúchos e gaúchas e dos que a escolheram para viver, não pode prescindir de uma banda que traz em sua bagagem quase um século de história e superação ligada intrinsecamente à vida cultural da cidade e de seu povo.

Igualmente, o Instituto do Patrimônio e Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) define como patrimônio imaterial “os bens culturais que dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer: celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais, ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 30, inc. IX, que compete aos municípios “promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”. Já o art. 216 define os elementos que compõem o patrimônio cultural brasileiro:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

O legislador definiu como patrimônio cultural brasileiro não apenas os bens materiais, mas também os de natureza imaterial. A Constituição Federal considera como merecedores de proteção os bens “portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, na sigla em inglês), define como patrimônio imaterial “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”. Essa definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Em síntese, são essas as razões, cujo enorme reconhecimento deve ter a Banda Municipal de Porto Alegre, que este Poder Legislativo possa e deva declará-la como bem cultural de natureza imaterial do Município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2023.

VEREADORA MÔNICA LEAL

**PROJETO DE LEI**

**Declara como bem cultural de natureza imaterial do Município de Porto Alegre a Banda Municipal de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica declarada como bem cultural de natureza imaterial do Município de Porto Alegre a Banda Municipal de Porto Alegre.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.